

**Área de concentração: Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

**Subárea: Direito Penal**

**ESPELHO DE CORREÇÃO**

O (a) candidato (a) deve citar que:

a) (3,0 pontos)

- há dois planos distintos para analisar a omissão, o naturalístico (quando se pode falar que a omissão seja causa?) e o normativo (quando a omissão é penalmente relevante?) (1,0 ponto)
- a omissão consiste em uma não interferência em um curso causal, deixando-se que as condições atuem livremente e produzam o resultado negativo. Ou seja, não se pode admitir que a omissão seja tomada, em si própria, como causa, mas sim como uma não interferência (aqui o (a) candidato (a) também pode discorrer sobre as diferentes tentativas para esclarecer a causalidade na omissão) (1,0 ponto);
- de acordo com a teoria da equivalência das condições, deve-se perguntar se a interferência da ação (que foi omitida) teria alterado o curso causal, evitando-se o resultado / nexo de evitabilidade (1,0 ponto).

b) (4,0 pontos)

- o dever de agir é extraído das disposições da Parte Geral do Código Penal, art. 13, §2º. São 3 hipóteses: 1) quem tem por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; 2) quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; 3) quem, com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (3,0 pontos)
- tais hipóteses devem ser interpretadas restritivamente, sem alusão a um dever de comunidade de vida ou a um sentimento de solidariedade. O dever de comunidade ou de solidariedade deve operar num plano ético, e não na integração normativa do dever de agir jurídico-penal. (1,0 ponto)

c) (3,0 pontos)

O poder agir consiste na possibilidade real e física de atuar para evitar o resultado / questão naturalística. Não pode haver exigência normativa de ação se quem se omitiu não podia agir, por exemplo, por ter sofrido desmaio, por estar consideravelmente distante do local do perigo etc. (2,0 pontos)

O autor considera ser desnecessária a menção no texto de lei ao poder agir, já que se refere a uma “imposição absoluta do real”, não podendo a norma jurídica dispor diferentemente. Eventualmente, poder-se-ia interpretar esse poder agir descrito na lei como um dos requisitos do estado de necessidade. Todavia, novamente seria despicienda a menção no texto de lei. (1,0 ponto)